

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados na capacitação permanente dos servidores da Atenção Primária em Saúde e equipe de Gestão para o cumprimento das normativas técnicas a utilização de sistemas de gerenciamento de informações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 28 Inciso I da Lei 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Conforme elencado pelo Estudo Técnico Preliminar:

*“Após a análise das alternativas, a opção mais viável para a capacitação permanente dos servidores da Atenção Primária em Saúde é a contratação de uma empresa especializada. Esta solução assegura a qualidade, eficácia e rapidez na implementação do programa de capacitação, contando com profissionais qualificados e experiência comprovada, ao mesmo tempo em que evita as restrições legais e dificuldades associadas às outras alternativas.”*

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos deverão considerar aquilo imposto pelo Estudo Técnico Preliminar:

- (a) Que os serviços sejam fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;*
- (b) Que o fornecimento dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação*

*direta;*

*(c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características com o objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor. O licitante deve apresentar atestados de capacidade técnica individual para cada profissional indicado, compatíveis com os itens licitados. Os atestados devem conter, no mínimo:*

*c.1. Planejamento em Saúde (Item 1):*

- *Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 100 horas de serviços prestados em:*

*Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal de Planejamento no SUS, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*

- *Serviços técnicos compatíveis.*

*c.2. Regulação em Saúde (Item 2):*

- *Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 120 horas de serviços prestados em:*

*Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal da Central Municipal de Regulação e Sistema Municipal de Regulação, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*

*Serviços técnicos compatíveis.*

*c.3. Controle, Avaliação e Auditoria (Item 3):*

- *Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 150 horas de serviços prestados em:*

- *Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema*

*Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*

- *Apoio técnico aos profissionais da APS e técnicos do setor de controle e avaliação para operacionalização dos sistemas de informação da saúde como: CNES, SIASUS, BPA, FPO, SISMAC, TABNET, ESUS, CADSUS.*
- *Serviços técnicos compatíveis.*

*c.4. Assistência Farmacêutica (Item 4):*

- *Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 60 horas de serviços prestados em:*
- *Apoio técnico para implantação, implementação e organização da Assistência Farmacêutica Municipal, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*
- *Serviços técnicos compatíveis.*

*c.5. Qualificação da Gestão (Item 5):*

- *Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 120 horas de serviços prestados em:*
- *Apoio técnico para qualificação da gestão, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*
- *Serviços técnicos compatíveis.*

*(d) O não cumprimento de qualquer dos itens acima resultará na inabilitação da proposta. A empresa licitante deve garantir que todos os profissionais indicados possuam os atestados de capacidade técnica necessários, compatíveis com cada item licitado, para assegurar a qualidade e eficácia da capacitação proposta.*

*(e) Além das exigências acima é necessário a apresentação de todos os documentos pertinentes a Habilitação fiscal, trabalhista e econômica.*

## **5. DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

5.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UN	QTD	P. UNT R\$	P. TOTAL R\$
1	<p><b>PLANEJAMENTO</b> - O serviço inclui o apoio técnico no acompanhamento e monitoramento dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, ou outro que venha substituir conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024. Deverá ser oferecida assistência técnica especializada na elaboração dos instrumentos de gestão, conforme a Portaria Nº 750, de 29 de abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituindo o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento (DGMP) no âmbito do SUS. Os instrumentos de gestão incluem a Programação Anual de Saúde, Metas da Pactuação Interfederativa de Indicadores, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatório Anual de Gestão (RAG) e envio de documentos ao respectivo Conselho de Saúde. Por fim, será prestado apoio técnico especializado na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Saúde, assegurando a conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo SUS.</p>	Hr	240	R\$ 146,00	R\$ 35.040,00
2	<p><b>REGULAÇÃO</b> - Apoio Técnico para Implantação e Organização do Sistema Municipal de Regulação. Prover suporte técnico para a implantação, implementação e organização do Sistema Municipal da Central de Regulação e do Sistema Municipal de Regulação, conforme as orientações e determinações da legislação do SUS vigente, disponível e atualizada.</p> <p>Isso inclui a organização e controle do fluxo de acesso aos serviços de saúde (SISREG) para os profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS) e técnicos da regulação municipal. Além disso, é essencial a orientação e treinamento desses profissionais quanto à operacionalização da central de regulação do município, seja via SISREG ou sistema próprio.</p> <p>Os responsáveis pela gestão receberão orientação sobre as deliberações e normativas vigentes do sistema de regulação. Também será oferecido apoio técnico para a</p>				

	<p>equipe e os gestores no monitoramento das atividades de regulação no SUS, bem como no que diz respeito à transparência das filas de espera. Atualizações serão feitas conforme a matriz de risco nos agendamentos e procedimentos, incluindo a regulamentação do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e normas técnicas de diárias e acompanhantes. A apresentação do processo regulador e da estrutura da Central de Regulação incluirá uma introdução às funcionalidades da ferramenta SISREG, com demonstrações dos módulos Ambulatorial e Hospitalar e perfis específicos, como Administrador, Solicitante, Executante, Regulador e Coordenador de Unidade. Também será apresentada a Ferramenta de Business Intelligence (BI). O apoio técnico incentivará o planejamento e a avaliação das ações de regulação junto aos responsáveis pela gestão e equipe de APS. Por fim, será oferecido treinamento aos profissionais da APS quanto à utilização do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e seu processo de regulação.</p>	Hr	240	R\$ 146,00	R\$ 35.040,00
3	<p><b>CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA</b> Este serviço oferece apoio técnico abrangente para a implantação, implementação e organização do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme as orientações e determinações da legislação do SUS em vigor, proporcionar assistência aos profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS) e aos técnicos do setor de controle e avaliação, visando garantir uma utilização eficaz dos sistemas de informação em saúde, tais como CNES, SIASUS, BPA, FPO, SISMAC, TABNET, ESUS e CADSUS. Auxiliar também no processo de cadastramento de novas equipes nos programas específicos de adesão, que são essenciais para a obtenção dos incentivos financeiros federais de custeio concedidos pelo Ministério da Saúde. Além disso, deverá fornecer orientações claras e precisas sobre as normativas vigentes dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, incluindo a composição profissional mínima exigida, carga horária mínima por categoria profissional e vinculação aos códigos do INE de equipes de Saúde da Família (eSF) ou equipes de Atenção Primária (eAP). Deverá acompanhar a revisão e atualização contínua das equipes e serviços da APS já homologados, credenciados e cadastrados, visando garantir a transferência regular dos recursos de custeio federal e estadual. Para isso, oferecer suporte técnico para que os técnicos do setor realizem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das</p>				

	<p>normativas específicas que regulamentam a organização, funcionamento e financiamento de cada equipe, serviço e programa. Proporcionar treinamento para os profissionais do setor realizarem auditoria nos prestadores de serviços públicos e privados, contratados ou conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde. Também capacitar os profissionais da APS para analisarem os indicadores da atenção primária e proporem ações à Secretaria Municipal de Saúde. Orientar sobre a análise e aprovação do cadastro de prestadores públicos e privados nos termos da legislação federal, e oferecemos suporte para gerenciar a execução do Sistema de Cadastro Nacional de Saúde (SCNES) e acompanhar o fluxo junto aos prestadores contratados ou credenciados para atender às demandas dos usuários. Participar das reuniões de rotina da equipe ligada ao Controle, Avaliação e Auditoria, e orientar sobre o preenchimento claro e preciso dos roteiros de controle, avaliação e auditoria, assim como outros documentos pertinentes ao trabalho.</p>	Hr	360	R\$ 146,00	R\$ 52.560,00
4	<p><b>ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA</b> – Oferecer apoio técnico especializado para a implantação, implementação e organização da Assistência Farmacêutica Municipal, em conformidade com as orientações e determinações da legislação do SUS atualmente em vigor. Fornecer suporte técnico para a atualização da Política Municipal de Assistência Farmacêutica, incluindo a reedição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) na Rede Municipal de Saúde, conforme as diretrizes da RENAME e da Lei Federal 12.401/2011. Além disso, auxiliar na atualização da Política Municipal de Assistência Farmacêutica em conjunto com o Plano Municipal de Saúde. Oferecer orientações sobre a utilização de ferramentas de controle, monitoramento e avaliação que possibilitam o acompanhamento do plano de saúde e subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação. Também prestar apoio técnico na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde, além de auxiliar em todas as etapas do processo. Além disso, oferecer suporte na implantação ou atualização da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e na elaboração de instruções normativas que definam os fluxos da assistência farmacêutica. Apoio permanente na avaliação das condições para o armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos, garantindo o cumprimento da legislação sanitária vigente. Fornecer</p>				

	orientação sobre a prescrição de medicamentos e promovemos a inserção da assistência farmacêutica nas redes de atenção à saúde. Orientar sobre implementação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços da saúde (PGRSS) e oferecemos suporte para treinamentos e capacitações dos funcionários envolvidos, além de orientar sobre os documentos legais necessários e a questão do fracionamento dos medicamentos, promovendo o uso racional dos mesmos. Oferecer apoio técnico em relação às legislações sanitárias relacionadas à COVID-19 e suas atualizações farmacológicas de tratamento, garantindo uma resposta eficaz diante pós pandemia.	Hr	120	R\$ 146,00	R\$ 17.520,00
5	<p><b>APOIO A GESTÃO</b> - Apoio técnico para o entendimento e alterações da PPI - Programação Pactuada Integrada; Trabalhar com a Equipe, temas relacionados às orientações sobre os Blocos de Financiamento; e as transferências dos recursos financeiros do SUS; Emissão de pareceres técnicos conforme a necessidade da gestão; Apoio técnico na elaboração de normativas para padronização de fluxos e rotinas para o setor de compras, licitações e pagamentos da SMS; Orientação sobre o cumprimento da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012; Apoio técnico para realização de contratos dos prestadores de serviços do SUS; Apoio técnico na elaboração de convênios dos prestadores de serviços do SUS; Orientar sobre a execução orçamentária e financeira do FMS; Capacitação para operacionalização e Gestão dos repasses federais fundo a fundo – Gerenciamento de objeto PAB e MAC - Legislação e Normativas Vigentes; Acesso ao Sistema de Gerenciamento de objetos e propostas. Emendas Parlamentares e Programa - Indicação de Objetos (Custeio e Estruturação); Cadastramento e monitoramento de Propostas; e esclarecimentos sobre os Itens tabela FNS - SIGEM-RENEM</p> <p>- Pesquisa de itens relação nacional de equipamentos e materiais permanentes financiáveis para o SUS; Trabalhar com servidores municipais envolvidos, as principais orientações legais formando equipe capaz de deliberar e encaminhar procedimentos e ou sugestões aplicáveis à realidade local, para: Contratualização; Compras, Licitações e Dispensas de Licitações (lei 14.133/2021); Plano de Governo, Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.</p>	Hr	240	R\$ 146,00	R\$ 35.040,00
<b>6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					

- 6.1. Os serviços devem ser iniciados dentro de um prazo de até 48 horas, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Imaruí. Isso inclui no mínimo duas visitas mensais presenciais e disponibilidade para trabalho remoto, conforme necessário pelo órgão solicitante, durante todos os dias da semana.
- 6.2. A execução dos serviços deve ser realizada de acordo com as especificações presentes neste Termo de Referência e nas propostas apresentadas, utilizando os recursos necessários para o cumprimento adequado das cláusulas contratuais.
- 6.3. Qualquer irregularidade identificada durante o fornecimento dos serviços deve ser prontamente comunicada à Administração.
- 6.4. É proibida a utilização de trabalho de menores.
- 6.5. A empresa contratada deve manter, ao longo de todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação.
- 6.6. Não é permitida a transferência total ou parcial das obrigações assumidas para terceiros, nem a subcontratação das prestações a menos que expressamente autorizado neste Termo de Referência ou contrato.
- 6.7. A Administração deve ser informada sobre qualquer fato que possa interferir na execução normal do fornecimento e dos serviços.
- 6.8. A CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Mensal**, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.
- 6.9. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas mensais na sede da Prefeitura e/ou Secretaria de Saúde.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidores especialmente designado;
- 9.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

## **11. RECISÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

11.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;

4. A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

## **12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os Recursos Orçamentários, e as respectivas dotações estão dispostas no Parecer Contábil, anexo ao processo.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. Para a aquisição/contratação do objeto do presente instrumento, deverá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.

13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº

14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.